

## **RESOLUÇÃO N° 001/2018**

Define as denominações e estabelece a estrutura e os critérios mínimos de funcionamento dos Distritos Escoteiros da Região Escoteira de Goiás e a atuação dos coordenadores distritais.

A Diretoria Regional da Região Escoteira de Goiás, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB e do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e CONSIDERANDO que:

- há necessidade de delimitar por distritos a área territorial sob sua atuação, correspondente ao Estado da Bahia, em sua integralidade;
- faz-se necessário estimular uma maior interação entre os Grupos Escoteiros de uma mesma região e, desta forma, facilitar a logística entre os mesmos;
- há necessidade de ter um representante de cada Distrito Escoteiro na composição da Diretoria Regional;

RESOLVE constituir e estruturar a composição, bem como estabelecer critérios minimamente necessários ao funcionamento dos Distritos Escoteiros no âmbito da Região Escoteira de Goiás e define a atuação do coordenador distrital.

Art. 1° - Os Distritos Escoteiros ora constituídos atuarão sob as seguintes denominações: Goiânia Leste, Goiânia Oeste, Sudoeste Goiano e Norte Goiano.

Art. 2° - Os Distritos Escoteiros agregam número variado de Grupos Escoteiros, de acordo com a sua localização geográfica, conforme relacionados no documento anexo a esta resolução.

§ único - Não é facultado ao Grupo Escoteiro alterar o Distrito Escoteiro ao qual está vinculado, salvo em casos extraordinários, mediante solicitação por escrito à Diretoria Regional, com as necessárias justificativas, para que ela possa analisar e deliberar a respeito do pleito.

Art. 3° - Periodicamente - e preferencialmente a cada trimestre -, o colegiado do Distrito Escoteiro, composto pelos diretores-presidentes dos Grupos Escoteiros de cada Distrito, deverá reunir-se para discutir assuntos relativos ao Movimento Escoteiro e de interesse comum, sendo indispensável a participação do coordenador distrital.

Art. 4º - O exercício da função de coordenador distrital terá duração de 3 (três) anos, podendo ser renovado por um novo período.

Art. 5º - Cabe ao colegiado do Distrito Escoteiro indicar para a Diretoria Regional, até 30 (trinta) dias após a Assembleia de eleição da Diretoria Regional, o nome do coordenador distrital para o triênio seguinte, através de ata de reunião convocada para este fim.

§ único - Na hipótese de o colegiado do Distrito Escoteiro não proceder a indicação no prazo supra estabelecido, será indicado pela Diretoria Regional um substituto, inicialmente em caráter interino, até que haja uma definição quanto ao novo titular da função.

Art. 6º - O Distrito Escoteiro que não possuir coordenador distrital, nomeado pela Diretoria Regional, não poderá realizar atividades distritais.

Art. 5º - Cabe à Diretoria Regional nomear ou não o membro adulto indicado pelo Distrito Escoteiro, que só poderá exercer a função após a sua nomeação.

Art. 6º - O coordenador distrital tem, entre outras, as funções descritas a seguir: ser agente motivador e de fomento do escotismo no Distrito sob sua atuação; ser responsável pelos recursos (humanos e materiais) necessários à realização de eventos a nível regional ou distrital; incentivar as atividades escoteiras distritais, regionais e nacionais; coordenar as reuniões distritais; representar os grupos escoteiros do Distrito perante a Diretoria Regional, além de enviar relatório mensal de suas ações à Diretoria Regional.

Art. 7º - Para a função de coordenador distrital o voluntário deve estar registrado na UEB no período do exercício da função; ter Acordo de Trabalho Voluntário devidamente celebrado para o exercício desta função.

Art. 8º - Cabe ao coordenador distrital encaminhar ao Escritório Regional da Região Escoteira da Bahia, até o dia 10 de dezembro, o calendário anual de atividades distritais bem como o de reuniões distritais, do ano subsequente, com data, horário e local em forma de rodízio entre os Grupos Escoteiros com o propósito de prestigiar a sede de todos os grupos escoteiros componentes do Distrito.

Art. 9º - O coordenador distrital é responsável por encaminhar ao Escritório Regional, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, o calendário anual dos Grupos Escoteiros do Distrito, bem como o balanço contábil anual dos Grupos Escoteiros do Distrito, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, acompanhados de parecer da Comissão Fiscal e ainda os calendários das seções por ciclo de programa, na medida em que sejam elaborados.

Art. 11. - O coordenador distrital definirá o responsável por lavrar a Ata de cada reunião distrital, que deve ter livro ou pasta específica, e que deverá ser sempre encaminhada cópia à Direção Regional.

Art. 11. - Os diretores presidentes e diretores de métodos educativos são representantes indispensáveis dos Grupos Escoteiros nas reuniões distritais, podendo haver outros representantes, desde que convidados por estes.

Art. 12. Aos coordenadores distritais, quando necessário, é facultado emitir ofícios para pessoas e instituições na abrangência do Distrito, devendo ser enviada cópia dos mesmos à Região Escoteira de Goiás.

Art. 13. - Os casos não previstos neste Instrumento Normativo serão decididos pela Diretoria Regional.

Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Goiânia, 03 de abril de 2018.

**Winder Oliveira Garcia**  
Diretor Presidente  
Escoteiros do Brasil - Goiás